

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 377 Pg.
Data: de 24 a 31
de dezembro de 2012

LEI N.º 934
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I** - Especificação do objeto a ser contratado;
- II** - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III** - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV** - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI** - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII** - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII** - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal